



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO CGJT Nº 02, DE 5 DE JUNHO DE 2015**

Dispõe sobre o lançamento da movimentação processual e sobre a atuação de servidores nos postos avançados das Varas do Trabalho.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inc. V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

**Considerando** os princípios da transparência, da publicidade e da moralidade, que informam a Administração Pública;

**Considerando** a necessidade de a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as Corregedorias Regionais obterem informações administrativas e judiciárias com o menor número de inconsistências possível, a fim de subsidiar as correções ordinárias, bem como a tomada de decisões;

**Considerando** a importância do fortalecimento político-institucional do Sistema e-Gestão, fonte oficial de controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional da Justiça do Trabalho;

**Considerando** o tratamento distinto adotado por alguns Tribunais Regionais do Trabalho, ao desvincularem os Postos Avançados das Varas do Trabalho;

**Considerando** que os Postos Avançados não são unidades judiciárias autônomas;

**Considerando** que a Resolução 63/2010 do CSJT prevê a lotação de pessoal apenas nas Varas do Trabalho, não destacando os Postos Avançados;

**Considerando** a necessidade de padronização dos procedimentos de inserção de dados no Sistema e-Gestão;

**Considerando**, por fim, que a movimentação processual dos Postos Avançados que recebem processos eletrônicos é contabilizada apenas nas Varas do Trabalho,

## RESOLVE

**Art. 1º** Nas Regiões onde houver Posto Avançado instalado, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - a distribuição será direcionada, exclusivamente, para as Varas do Trabalho, devendo a identificação dos processos ser feita por meio de atributo próprio no Sistema e-Gestão;

II - a lotação de pessoal será feita, exclusivamente, nas Varas do Trabalho, embora cada Posto Avançado funcione com os servidores da respectiva Vara.

**Art. 2º** Cada Tribunal Regional deverá adotar as providências necessárias à imediata adequação de suas bases de dados e de seus procedimentos ao presente Provimento.

**Art. 3º** Na hipótese de criação de Postos Avançados, deve ser observado o disposto nos artigos. 1º e 2º.

**Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício, do inteiro teor deste Provimento.

Brasília, 5 de junho de 2015.

**Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**